



Diário Oficial

ANO III PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1991 Nº 111

ATOS DO PODER EXECUTIVO LEIS

LEI Nº 348 /91, de 24 de dezembro de 1991.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em Cr\$ 200.070.000.000,00 (duzentos bilhões e setenta milhões de cruzeiros)

Art. 3º - A Receita Total originada da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos a esta Lei, é estimada considerando o seguinte desdobramento:

Especificação	Cr\$ Mil Valor
RECEITA CORRENTES	130.000.000
Receita Tributária	35.050.000
Receita de Contribuições	7.000.000
Receita Patrimonial	70.000
Receita de Serviços	80.000
Transferências Correntes	69.800.000
Outras Receitas Correntes	10.000.000
RECEITA DE CAPITAL	70.070.000
Operações de Crédito	30.070.000
Alienação de Bens	4.650.000
Transferências de Capital	5.150.000
Outras Receitas de Capital	30.000.000
TOTAL	200.070.000

Art. 4º - A Despesa Total é fixada, no mesmo valor da Receita Total, em Cr\$ 200.070.000.000,00 (duzentos bilhões e setenta milhões de cruzeiros) observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Órgão	Tesouro Ordinário	Vinculados	Cr\$ Mil Total
1. PODER LEGISLATIVO	11.000.000		11.000.000
1.1 Assembleia Legislativa	6.000.000		6.000.000
1.2 Tribunal de Contas	5.000.000		5.000.000
2. PODER JUDICIÁRIO	7.000.000		7.000.000
2.1 Tribunal de Justiça	7.000.000		7.000.000
3. PODER EXECUTIVO	86.927.840	87.575.500	174.503.340
3.1 Chefia do Poder Executivo	17.000.000		17.000.000
3.2 Sec. de Est. da Administração	1.700.000		1.700.000
3.3 Sec. de Est. da Fazenda	9.600.000		9.600.000
3.4 Sec. de Est. da Educação	24.094.500	11.905.500	36.000.000
3.5 Sec. de Est. da Saúde	8.500.000	16.740.000	25.240.000
3.6 Sec. de Est. da Just. e Seg. Pública	4.000.000	5.860.000	9.860.000
3.7 Sec. de Est. da Agric. e Abastecimento	2.633.340	3.566.660	6.200.000
3.8 Sec. de Est. da Ind. e do Comércio	1.700.000	2.756.000	4.456.000
3.9 Sec. de Est. da Infra-Estrutura	8.500.000	44.347.340	52.847.340
3.10 Sec. de Est. do Governo	1.400.000		1.400.000
3.11 Sec. de Est. do Desenv. Social	3.100.000	1.900.000	5.000.000
3.12 Administração Geral do Estado	1.259.000		1.259.000
3.13 Encargos Gerais do Estado	1.441.000	500.000	1.941.000
3.14 Procuradoria Geral de Justiça	2.000.000		2.000.000
SUB-TOTAL	104.927.840	87.575.500	192.503.340
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.566.660		7.566.660
TOTAL	112.494.500	87.575.500	200.070.000

Art. 5º - Além do montante indicado no artigo anterior as despesas constantes dos recursos próprios das Fundações e Autarquias correspondem ao total de Cr\$ 9.130.027.000,00 (nove bilhões cento e trinta milhões e vinte e sete mil cruzeiros) assim distribuídos:

Fundações / Autarquias	Cr\$ Mil Valor
FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	600.000
INST. PREV. E ASST. DOS SERV. DO EST. DO TO - IFETINS	4.534.500
SUPERINTENDÊNCIA LOTÉRICA DO EST. DO TO - LOTINS	256.900
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	110.000
INST. DE DESENV. RURAL DO EST. DO TO - RURALTINS	942.092
INST. DE TERRAS DO EST. DO TOCANTINS - ITERTINS	2.389.500
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO TOCANTINS - JUCETINS	198.035
FUNDAÇÃO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	100.000
TOTAL	9.130.027

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, devidamente atualizados, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a - da Reserva de CONTINGÊNCIA;
- b - de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c - de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d - de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados com "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e - do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

III - realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados a transferências constitucionais aos Municípios e a suplementar dotação de pessoal e encargos.

Art. 8º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A receita dessas entidades será constituída pelas rendas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada conforme esquema utilizado no Orçamento do Estado.

§ 2º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser ajustados por Portaria do Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, quando não implicar no aumento ou redução da despesa a conta de recursos do Tesouro Estadual, ou por decreto, nos demais casos.

Art. 9º - A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 10 - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante no Anexo II desta Lei, é fixada em Cr\$ 12.092.400.000,00 (doze bilhões noventa e dois milhões quatrocentos mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

Especificação	Cr\$ Mil Valor
COMP. DE DESENV. DO EST. DO TOCANTINS - CODETINS	1.980.000
COMP. DE COMUN. DO EST. DO TO - COMUNICATINS	150.000
COMP. DE ARMAZEN. DE SILOS DO EST. TO - CASETINS	687.600



ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNADOR

Moisés Nogueira Avelino

EDIÇÃO DE 26 DE DEZEMBRO 1991 COM 120 PÁGS.

COMPOSIÇÃO, FOTOLITO E IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA COMETA

OBSERVAÇÕES

- OS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DATILOGRAFADOS EM ESPAÇO 02 (DOIS), COM LINHA ATÉ 60 (SESSENTA) TOQUES.
- AS PUBLICAÇÕES NÃO SERÃO FEITAS ANTES DO PRAZO MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O MATERIAL TER DADO ENTRADA.
- BALANÇOS, BALANÇETES E TABELAS, PARA EFEITO DE DIAGRAMAÇÃO E CÁLCULOS, SERÃO OBSERVADO UM PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA À PUBLICAÇÃO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.
- OS ORIGINAIS SERÃO DEVOLVIDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS ESTA DATA SERÃO INCINERADOS.
- AS RECLAMAÇÕES QUANTO À MATÉRIA PUBLICADA SÓ SERÃO ACEITAS SE FORMULADAS ATÉ 10 (DEZ) DIAS DA PUBLICAÇÃO.

